



## Município de Santa Izabel do Pará

Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho  
Gabinete do Prefeito

Publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura  
Municipal de Santa Izabel do Pará-Pa.

Em: 22/04/2020 DECRETO Nº 111, de 22 de Abril de 2020.

*Isabel*

Servidor/Matrícula Nº 124684

### PRORROGA O PRAZO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 91/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, especialmente quanto ao disposto no inciso VI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Pará prorrogou a suspensão das aulas na rede pública de ensino do Estado do Pará até 06 de Maio de 2020;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 02/2020, expedida pela 3ª Promotoria de Justiça de Santa Izabel do Pará (MP-PA);

**CONSIDERANDO** o Estado de emergência de saúde pública de importância nacional – ESPIN, declarado em 03.02.2020, por meio da edição da Portaria MS nº 188/GM/MS; resolve DECRETAR:

**Art. 1º** - O caput e o §2º do artigo 2º do Decreto Municipal de nº 91/2020, alterado pelos Decretos Municipais nº 93, 94 e 100/2020, passará a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** Ficam suspensos, no âmbito de Santa Izabel do Pará, até 30 de Abril de 2020, a partir da publicação deste Decreto:

**§ 2º** - A contar do dia 22 de abril de 2020, a suspensão das aulas na rede de ensino público municipal deverá ser compreendida como férias escolares do mês de julho, nos termos do Decreto nº 100/2020, com duração de 15 (quinze) dias;

*Isabel*



**Município de Santa Izabel do Pará**  
**Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 2º** - Fica determinado que após a flexibilização do calendário escolar, a ser aprovado pelo Governo Federal, a Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela adequação do quantitativo de dias e horas aulas com o fito de atender à legislação federal;

**Art. 3º** - Fica determinado a obrigatoriedade do uso de máscara para a saída de qualquer Munícipe de sua residência no âmbito do Município de Santa Izabel do Pará, a partir do dia 27.04.2020, enquanto perdurar a situação da pandemia.

**Parágrafo único** – Inclui-se no *caput*, o uso do referido equipamento no interior de qualquer estabelecimento (público ou privado) localizado no Município de Santa Izabel do Pará.

**Art. 4º** - Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a:

I – controlar a entrada de pessoas, limitado a 2 (dois) membros por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade;

II – seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara;

III – fornecer de alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool gel); e,

IV – impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

**Art. 5º** - Alterar o art. 2º, inc. VIII do Decreto Municipal de nº 91/2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 93, passará a ter a seguinte redação:

VIII – Fica autorizado funcionamento de salões de beleza, e centros estéticos, desde que respeitado o horário de funcionamento constante no Decreto Estadual nº 609-2020, das 11 horas às 18 horas e as demais determinações constantes nos Decretos Municipais permanecem proibidas;

**Parágrafo único:** O acesso aos serviços deverá ser feito por prévio agendamento, solução que evitará concentrações de pessoas além do número limite que deve ser observado.



**Município de Santa Izabel do Pará**  
**Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 4º-** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo ao dia 21.04.2020, no mesmo prazo de vigência do Decreto nº 92/2020, podendo ser prorrogável por igual período, enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Afixe-se no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e demais entidades públicas e privadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, 22 de Abril de 2020.

  
**EVANDRO BARROS WATANABE**

Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará